



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

CONTRATO N°.088/2023

PROCESSO N°.078/2023

PREGÃO ELETRONICO N°.018/2023

Aos **02** dias do mês de **agosto** do ano de **Dois Mil e Vinte três (2023)**, pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO-SP**, com sede à Avenida 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo - SP, CEP: 11.955-000, inscrita no CNPJ sob o n.º **46.634.317/0001-80**, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Jefferson Luiz Martins**, brasileiro, casado, portador do **RG. nº 3.512.319-9**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 575.551.849-15**, residente e domiciliado à Rua: Padre Caiafá, nº 23, Bairro Centro, neste Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TAURAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME**, CNPJ sob o nº30.839.510/0001-18, localizada à RODOVIA BR 101, nº12500, KM 125 sala 3 BL 02 anexo ADM, Bairro Canhanduba, CEP: 88313-001, no município de Itajaí, estado de Santa Catarina, fone: (47) 3241-2297, neste ato representada por Sr. **Diego da Silva Carvalho**, **CPF nº 011.123.270.88**, **RG nº50.884.702-98 SJSII RS**, residente e domiciliado (a) a RODOVIA BR 101, nº12500, KM 125 sala 3 BL 02 anexo ADM, Bairro Canhanduba, CEP: 88313-001, no município de Itajaí, estado de Santa Catarina, fone: (47) 3241-2297, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, **Processo nº 078/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

1. **OBJETO**: Concessão de espaço público para exploração comercial da praça de alimentação, bebidas, feira, camarotes, publicidade/patrocínios e barracas da rua, da 39ª Festa do Lavrador, que será realizada nos dias 17, 18, 19 e 20 de agosto do ano de 2023, no recinto de eventos da cidade de Barra do Turvo/SP. Em contrapartida a empresa será responsável pela: organização e realização de rodeio em comemoração a 39ª edição da Festa do Lavrador, com montaria em touros e cavalos, cobertura da arena medindo 20x50X07, 20 metros de arquibancadas, 60 camarotes, 02 Painéis de Led 4x3, Prova de tambor, shows pirotécnicos, piro musicais e complementos (incluindo transporte adequado, planejamento e responsabilidade técnica conforme detalhamento das especificações constam em edital.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**
 - 2.1 Pela exploração comercial da praça de alimentação, bebidas, feira, camarotes, publicidade/patrocínios e barracas da rua, da 39ª Festa do Lavrador, a contratada pagará à Contratante o valor de **R\$105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos reais)**.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

- 2.2 O prazo para pagamento à contratada é de até dois dias antes da data para início dos eventos. O não pagamento acarretará penalidades e não será permitido a contratada a realização do evento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

- 3.1. Em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ocupante do Cargo de Secretário de Educação, Esporte e Cultura, o Sr. Davison Jesse Rodrigues Bicas, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG n.º 17.305.228-9, residente e domiciliado neste município de Barra do Turvo-SP, Estado de São Paulo, CEP 11.955-000, Email Institucional: educacao@barradoturvo.sp.gov.br, Telefone: 15 – 3577.08.08

1.1. FISCAL DO CONTRATO:

- 3.2. Em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ocupante do Cargo de Secretária, a Sr. João Antonio de Moraes Neto, brasileiro, portador do CPF n. 300.698.578-81, residente e domiciliado neste município de Barra do Turvo-SP, Estado de São Paulo, CEP 11.955-000, Email Institucional: desenvolvimentoeconomico@barradoturvo.sp.gov.br, Telefone: 15 – 997151832

2. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. Este contrato deverá ser executado nos termos constantes da proposta e os anexos do edital do processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 018/2023, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, bem como da Lei Federal 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; tem certo e ajustado o que se segue.

3. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, tempo esse suficiente para realização do evento. O fim do prazo contratual não exime a contratada de qualquer responsabilidade que venha ser apurada posteriormente.

4. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. DOS DIREITOS

- 4.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber (pagar) o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES

- 4.2.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

- b) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos/serviços;
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega e instalação do(s) produto(s) / serviço(s);
- e) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

4.2.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o pagamento do valor ofertado no prazo convencionado.
- b) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- c) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza (quando for o caso);
- d) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação quando for o caso;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada, devendo esta apresentar durante a execução dos contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do Contrato;
- h) Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- i) Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- j) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros, sem a prévia autorização do contratante;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

- k) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- l) Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e Contrato;
- m) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos / serviços não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias, quando for o caso;
- n) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos / serviços vendidos, quando for o caso;
- o) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste Contrato;
- p) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA**;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão além desse limite; (quando for o caso).
- r) Fornecer a seus colaboradores todos os equipamentos de segurança do trabalho (EPI)

4.3. A **CONTRATADA** deverá:

- a) Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.
- b) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos à execuções dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a **CONTRATANTE**, para o fluxo operacional da execução do objeto deste **CONTRATO**;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- e) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

5. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1. A contratada terá como única e exclusiva forma de remuneração, a exploração comercial da praça de alimentação, bebidas, feira, camarotes, publicidade/patrocínios e barracas da rua, da 39ª Festa do Lavrador.

6. CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº.018/2023**, como também faz parte integrante do processo à proposta de preços do licitante vencedor.

7. CLÁUSULA NOVE - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Face a vigência contratual, o contrato objeto deste pregão não sofrerá reajuste.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) execução dos serviços do objeto deste CONTRATO, compreenderá as seguintes obrigações pela Contratada:
- c) iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 1 (um) dia após autorização da Secretaria Municipal de Educação.
- d) Constatando-se problemas na qualidade do objeto fornecido, a contratada fica obrigada a substituir os serviços e ressarcir eventuais prejuízos causados;
- e) Comunicar a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.
- f) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- g) A Contratada não executará os serviços sem autorização expedida pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art.67 da Lei nº.8.666/93).
- b) A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº.8.666/93).



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

- c) Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- d) Da (s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- a) inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b)** O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- a) Não será exigida garantia contratual para o objeto desta licitação

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, licitante/adjudicatário que:

- a)** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** não assinar o contrato, quando cabível;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** fazer declaração falsa;
- e)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- f)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g)** não manter a proposta;
- h)** cometer fraude fiscal;
- i)** comportar-se de modo inidôneo;
- j)** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação, quando for o caso, de amostra falsificada ou deteriorada.
- k)** Também se considera comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l)** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- m)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

- prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- n) Multa de até 50.000,00 (cinquenta mil reais) do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - o) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - p) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento, pelo prazo de até cinco anos;
 - q) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - r) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - s) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
 - t) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 - u) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - v) As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato anexa a este Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

13.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos na "Imprensa Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS.

14.1. Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Lei 10.520/02 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato em especial aos seus casos omissos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.
- b) E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

Barra do Turvo-SP, 02 de agosto de 2023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS:57555184915
184915

Assinado de forma digital
por JEFFERSON LUIZ
MARTINS:57555184915
Dados: 2023.08.03
15:35:12 -03'00'

DIEGO DA SILVA CARVALHO:01112327088
2327088

Assinado de forma digital
por DIEGO DA SILVA
CARVALHO:01112327088
Dados: 2023.08.03
15:14:48 -03'00'

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATANTE

TAURAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS-ME
CNPJ: nº 30.839.510/0001-18
PELA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
RG


Nome
RG 38.910.456-1



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO/SP**
CONTRATADO: **TAURAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS-ME**
CONTRATO N°: **088/2023**

OBJETO: **Concessão de espaço público para exploração comercial da praça de alimentação, bebidas, feira, camarotes, publicidade/patrocínios e barracas da rua, da 39ª Festa do Lavrador, que será realizada nos dias 17, 18, 19 e 20 de agosto do ano de 2023, no recinto de eventos da cidade de Barra do Turvo/SP. Em contrapartida a empresa será responsável pela: organização e realização de rodeio em comemoração a 39ª edição da Festa do Lavrador, com montaria em touros e cavalos, cobertura da arena medindo 20x50X07, 20 metros de arquibancadas, 60 camarotes, 02 Painéis de Led 4x3, Prova de tambor, shows pirotécnicos, piro musicais e complementos (incluindo transporte adequado, planejamento e responsabilidade técnica conforme detalhamento das especificações constam deste Termo Anexo I do edital.**

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BARRA DO TURVO/SP, 02 de Agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

JEFFERSON LUIZ

MARTINS:5755518

4915

Assinado de forma digital por

JEFFERSON LUIZ

MARTINS:57555184915

Dados: 2023.08.03 15:36:14

-03'00'

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

JEFFERSON LUIZ

MARTINS:575551

84915

Assinado de forma digital por

JEFFERSON LUIZ

MARTINS:57555184915

Dados: 2023.08.03 15:36:47

-03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

JEFFERSON LUIZ

MARTINS:57555

184915

Assinado de forma digital

por JEFFERSON LUIZ

MARTINS:57555184915

Dados: 2023.08.03 15:37:07

-03'00'

Pela contratada:

Nome: Diego da Silva Carvalho

Cargo: Representante Legal

CPF: 011.123.270.88

Assinatura: _____

DIEGO DA

SILVA

CARVALHO:011

12327088

Assinado de forma digital

por DIEGO DA SILVA

CARVALHO:01112327088

Dados: 2023.08.03

15:18:03 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

JEFFERSON LUIZ

MARTINS:5755518

4915

Assinado de forma digital por

JEFFERSON LUIZ

MARTINS:57555184915

Dados: 2023.08.03 15:37:34

-03'00"

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO-SP.

CNPJ Nº: 46.634.317/0001-80

CONTRATADA: TAURAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS-ME

CNPJ Nº: 30.839.510/0001-18

CONTRATO Nº: 088/2023

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2023

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, tempo esse suficiente para realização do evento.

OBJETO: Concessão de espaço público para exploração comercial da praça de alimentação, bebidas, feira, camarotes, publicidade/patrocínios e barracas da rua, da 39ª Festa do Lavrador, que será realizada nos dias 17, 18, 19 e 20 de agosto do ano de 2023, no recinto de eventos da cidade de Barra do Turvo/SP. Em contrapartida a empresa será responsável pela: organização e realização de rodeio em comemoração a 39ª edição da Festa do Lavrador, com montaria em touros e cavalos, cobertura da arena medindo 20x50X07, 20 metros de arquibancadas, 60 camarotes, 02 Painéis de Led 4x3, Prova de tambor, shows pirotécnicos, piro musicais e complementos (incluindo transporte adequado, planejamento e responsabilidade técnica).

VALOR (R\$): 105.500,00 - (cento e cinco mil e quinhentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

ACS

11



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

Barra do Turvo/SP 02 de agosto de 2023.

MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Jefferson Luiz Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	575.551.849-15
Período de gestão:	01/01/2021 à 31/12/2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento

ACS
12